



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

|   |                |              |  |
|---|----------------|--------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telég. «Imprensa» | ASSINATURAS    |              | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E. |
|   |                | Ano          |  |
|   | As três séries | Kz 45 000,00 |  |
|   | A 1.ª série    | Kz 25 400,00 |  |
|   | A 2.ª série    | Kz 17 380,00 |  |
|   | A 3.ª série    | Kz 10 700,00 |  |

## IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henriques de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

|             |              |
|-------------|--------------|
| As 3 séries | Kz 95 000,00 |
| 1.ª série   | Kz 55 500,00 |
| 2.ª série   | Kz 32 500,00 |
| 3.ª série   | Kz 21 500,00 |

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

#### Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002

### SUMÁRIO

#### Conselho de Ministros

##### Decreto n.º 58/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

##### Decreto n.º 59/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

##### Decreto n.º 60/01

Approva a tabela salarial dos docentes não universitários, convertidos para a carreira especial — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

##### Decreto n.º 61/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

##### Decreto n.º 62/00

Approva as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 61/01  
de 28 de Setembro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

## Tabela salarial da carreira diplomática

Índice 100 = Kz 4019,43

| Carreira/Categoria   | Vencimento base | Subsídio (***) | Total     |
|----------------------|-----------------|----------------|-----------|
| Embaixador *         | 16 479,66       | 9 887,80       | 26 367,46 |
| Ministro Conselheiro | 14 871,89       | 8 923,13       | 23 795,03 |
| Conselheiro          | 12 862,18       | 7 717,31       | 20 579,48 |
| 1.º Secretário       | 9 445,66        | 5 667,40       | 15 113,06 |
| 2.º Secretário       | 7 636,92        | 4 582,15       | 12 219,07 |
| 3.º Secretário       | 5 828,17        | 3 496,90       | 9 325,08  |
| Adido **             | 4 019,43        | —              | 4 019,43  |

\* Topo da carreira sem progressão

\*\* Categoria de transição — não ascende verticalmente

\*\*\* Subsídios constantes no n.º 2, artigo 3.º do Decreto n.º 11/01 de 16 de Março

|                                       |     |
|---------------------------------------|-----|
| Subsídio de exclusividade             | 20% |
| Subsídio de representação diplomática | 30% |
| Subsídio de atavio                    | 10% |

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 62/01  
de 28 de Setembro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério

Art 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 4.º — O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

## ANEXO I

## Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 6466,94

| Grupo | Vencimento base | Subsídio | Total     |
|-------|-----------------|----------|-----------|
| A     | 10 347,10       | 6 622,15 | 16 969,25 |
| B     | 9 700,41        | 5 723,24 | 15 423,65 |
| C     | 9 053,72        | 3 530,95 | 12 584,67 |
| D     | 8 407,02        | 3 278,74 | 11 685,76 |
| E     | 7 760,33        | 3 026,53 | 10 786,86 |
| F     | 7 113,63        | 2 774,32 | 9 887,95  |
| G     | 6 466,94        | 2 522,11 | 8 989,05  |
| H     | 6 137,60        | 2 471,66 | 8 609,27  |
| I     | 6 208,26        | 2 421,22 | 8 629,48  |